



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE E A EMPRESA GOVMAIS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato, reuniram-se, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **11.216.362/0001-30**, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, na cidade de Malhador, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, a Sra. **AMANDA PEREIRA DE JESUS**, brasileira, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº **048.828.335-xx** e RG nº **32363559 – SSP/SE**; e, de outro lado, a Empresa **GOVMAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.055.534/0001-05**, com endereço na Rua Hidelbrando Franklin de Santana, nº 121, Bairro Silos, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSE ANCELMO SILVA SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF nº **055.xxx.335-88**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e nas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria continuada, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao setor de compras públicas, licitações e ao planejamento das contratações públicas do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**, conforme proposta apresentada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se, em sua plenitude, ao Termo de Referência, à Proposta Técnica e Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**, que lhe deu origem, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, os quais passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato é celebrado e será executado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, sendo regido, ainda, pelos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços técnicos continuados, de natureza predominantemente intelectual, sem subordinação hierárquica, sem vínculo empregatício e sem transferência de responsabilidade decisória, permanecendo as decisões administrativas sob a competência exclusiva do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, observadas as disposições do Termo de Referência, da Proposta Técnica e Comercial e do presente contrato.

4.3. Os serviços serão prestados de forma predominantemente remota, por meio de atendimento técnico contínuo, utilizando-se os meios oficiais de comunicação adotados



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

pela Administração, tais como correio eletrônico institucional, telefone, videoconferência e outros meios eletrônicos adequados.

4.4. Quando necessário ao adequado assessoramento técnico das áreas envolvidas, os serviços também poderão ser prestados de forma presencial, mediante comparecimento às dependências da entidade contratante, com periodicidade mínima quinzenal, ou sempre que demandado pela Administração, de acordo com a complexidade das atividades, o volume das demandas e as necessidades do planejamento e da instrução dos processos de contratação.

4.5. As atividades presenciais, quando realizadas, ocorrerão em ambientes físicos previamente indicados pela CONTRATANTE, que disponibilizará as condições necessárias ao desempenho das atividades, cabendo à CONTRATADA disponibilizar profissional(is) integrante(s) de sua equipe técnica, com qualificação compatível com a natureza e a complexidade dos serviços.

4.6. A documentação administrativa necessária à execução dos serviços será disponibilizada pela CONTRATANTE para análise técnica, vedada a sua retirada das dependências da entidade, salvo autorização expressa e devidamente justificada, observado o dever de sigilo profissional.

4.7. A CONTRATADA participará de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, sempre que previamente convocada pela Administração, com a finalidade de prestar esclarecimentos, orientações técnicas, alinhamentos metodológicos e acompanhamento das atividades relacionadas ao objeto contratual.

4.8. Do escopo operacional dos serviços

4.8.1. A execução contratual compreenderá, de forma integrada e continuada, dentre outras atividades correlatas ao objeto:

I – Assessoria técnica em planejamento das contratações públicas, com apoio à formalização de demandas (DFD), análise técnica das necessidades apresentadas pelas unidades requisitantes e compatibilização com o planejamento administrativo e orçamentário;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

- II – Assessoria técnica especializada na elaboração, consolidação, revisão, atualização e acompanhamento do Plano de Contratações Anual – PCA, inclusive quanto à sua compatibilização com os instrumentos de planejamento governamental e às exigências de publicação e acompanhamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- III – Assessoria técnica em compras públicas e licitações, abrangendo a elaboração, revisão e adequação técnica de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Mapas de Gerenciamento de Riscos, editais e demais instrumentos da fase interna;
- IV – Apoio técnico à instrução de procedimentos licitatórios e contratações diretas, inclusive quanto ao enquadramento legal, análise técnica das peças do processo, elaboração de minutas e suporte na resposta a impugnações, recursos administrativos e pedidos de esclarecimentos;
- V – Monitoramento legislativo e jurisprudencial, com emissão de orientações e informativos técnicos pertinentes à área de contratações públicas.

4.9. A atuação da CONTRATADA terá caráter preventivo, orientativo e estruturante, complementando a atuação da equipe interna da Administração, sem substituição das atribuições legais dos agentes públicos.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.2 O valor total estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, corresponde a **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

5.3 O valor contratado é fixo e global, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela execução regular dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

5.4 O valor pactuado é considerado compatível com os preços praticados no mercado, em razão da natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços, conforme justificativa de preços constante do processo administrativo de inexigibilidade.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em razão da prestação continuada dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, do regular atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada.

6.2 O pagamento corresponderá ao valor mensal contratado, proporcional aos serviços efetivamente prestados e atestados, observados os critérios de medição, avaliação e recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

6.3 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, cumulativamente:

a) Nota Fiscal ou Fatura, contendo a identificação do contrato, o período de execução e o valor correspondente;

b) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura somente será considerada apta à liquidação após o recebimento definitivo dos serviços, formalizado por meio de termo detalhado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

6.5 Constatada qualquer inconsistência na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a liquidação ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6 O pagamento das obrigações decorrentes deste contrato observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133.

6.7 A ordem cronológica poderá ser excepcionalmente alterada, mediante prévia justificativa formal da autoridade competente e comunicação ao órgão de controle interno e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial adotado pela Administração, contado da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.9 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as disposições aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional, quando comprovada tal condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em razão de se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite legal, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação, a necessidade da continuidade do serviço, a adequação do preço ao mercado e a existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A eventual prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, precedida de avaliação técnica quanto ao desempenho da CONTRATADA e ao interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

10.301.0036.2032- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

FR: 15001002

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O gerenciamento de riscos da presente contratação observará a Análise de Riscos elaborada e juntada aos autos do processo administrativo que autorizou a contratação direta, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Durante a fase de execução contratual, o Gestor e o Fiscal do Contrato, formalmente designados, deverão acompanhar, monitorar e registrar a ocorrência de riscos identificados, bem como adotar, quando necessário, as ações preventivas e de contingência previstas no respectivo Mapa de Gerenciamento de Riscos, visando mitigar eventuais danos ou impactos à execução do objeto.

9.3. O gerenciamento de riscos deverá abranger todo o ciclo da execução contratual, observando as cláusulas do contrato, as exigências constantes do Termo de Referência e as diretrizes de governança das contratações públicas, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A ocorrência de riscos supervenientes ou não previstos inicialmente deverá ser registrada nos autos do processo, com a devida justificativa técnica e adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização das partes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser requerido pela CONTRATADA, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que tenham provocado alteração substancial dos custos originalmente pactuados, tais como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

observada, em qualquer hipótese, a repartição objetiva de riscos estabelecida neste instrumento.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado de forma fundamentada, devidamente instruído com documentação comprobatória, e apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação do contrato.

10.2. A Administração deverá manifestar-se sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído com todos os elementos necessários à sua análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos, dados e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, de forma tempestiva e completa;
- b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível;
- d) Atestar as Notas Fiscais ou documentos equivalentes, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do regular recebimento dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e na legislação aplicável;
- f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da autonomia técnica da CONTRATADA, preservadas as atribuições legais dos agentes públicos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações relevantes nas demandas, prioridades ou condições de execução dos serviços;
- h) Propiciar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, observadas as limitações administrativas e orçamentárias.

11.2. Incumbe à CONTRATADA:

- a) Prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações públicas, de forma contínua, orientativa e complementar à atuação dos servidores municipais;
- b) Realizar reunião inicial de alinhamento com os gestores e equipes envolvidas, sempre que convocada, para definição de fluxos, prioridades e metodologia de trabalho;
- c) Prestar apoio técnico à formalização das demandas (DFD), incluindo orientação quanto ao correto preenchimento, padronização e análise técnica prévia;
- d) Assessorar tecnicamente a elaboração, revisão e adequação dos instrumentos da fase interna das contratações, tais como Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Mapas de Gerenciamento de Riscos;
- e) Prestar assessoria técnica especializada na elaboração, consolidação, atualização e acompanhamento do Plano de Contratações Anual – PCA, inclusive quanto à sua compatibilização com o planejamento orçamentário e institucional;
- f) Apoiar tecnicamente a instrução de procedimentos licitatórios e de contratações diretas, inclusive quanto ao enquadramento legal e à elaboração de documentos correlatos;
- g) Prestar atendimento técnico remoto contínuo e atendimento presencial periódico, conforme definido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Administração;
- h) Manter a Administração informada acerca do andamento dos serviços, comunicando tempestivamente quaisquer intercorrências que possam impactar a execução contratual;
- i) Executar os serviços com observância da legislação aplicável, das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e das boas práticas de governança das contratações públicas;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando existente.

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, execução em desacordo com o pactuado ou atraso injustificado na prestação dos serviços, poderá ser aplicada multa, garantida a prévia defesa, observada a seguinte gradação, incidente sobre o valor global do contrato:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

- a) atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias: multa de 5% (cinco por cento);
- b) atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias: multa de 10% (dez por cento);
- c) atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias: multa de 15% (quinze por cento);
- d) atraso de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) dias: multa de 20% (vinte por cento);
- e) atraso superior a 20 (vinte) dias: multa de 30% (trinta por cento).

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, restringindo-se ao âmbito do Município de Malhador/SE.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou quando a gravidade da infração justificar penalidade mais severa, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica obrigatória.

12.11. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao valor devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda do crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

12.13. Constatado o descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, o gestor ou fiscal do contrato expedirá notificação formal à CONTRATADA para regularização da situação, fixando prazo razoável, quando cabível.

12.14. Não sanada a irregularidade no prazo assinalado, será instaurado o competente processo administrativo sancionador.

12.15. A Administração Municipal promoverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da sanção, o registro e a atualização das informações nos cadastros nacionais competentes, especialmente no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, bem como a ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, constitui motivo suficiente para a extinção do presente contrato, observadas as disposições do art. 138 da referida Lei.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, devidamente motivado, excetuadas as hipóteses de inadimplemento decorrente de sua própria conduta;

II – Por acordo entre as partes, de forma consensual, inclusive por meio de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público devidamente justificado;

III – Por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral regularmente pactuado, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção unilateral promovida pela Administração, bem como a extinção consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com a devida formalização e registro nos autos do processo administrativo correspondente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) formalmente designado(a) pela Administração, na qualidade de Fiscal do Contrato, lotado(a) no **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida, quando necessário, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a essa atribuição.

14.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou desconformidades eventualmente constatadas, bem como comunicando, em tempo hábil, à autoridade competente, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua esfera de competência.

14.3. A gestão do contrato será exercida por Gestor do Contrato formalmente designado, a quem compete coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato e adotar as providências necessárias à adequada condução da relação contratual, em conformidade com as disposições legais e contratuais.

14.4. O Fiscal e o Gestor do Contrato serão auxiliados, sempre que necessário, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações técnicas e jurídicas relevantes, especialmente para a prevenção, mitigação e gerenciamento de riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Malhador/SE, 06 de janeiro de 2026.

Amanda Pereira de Jesus
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
AMANDA PEREIRA DE JESUS

SECRETÁRIA
CONTRATANTE

GOVMAIS LTDA
JOSE ANCELMO SILVA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____